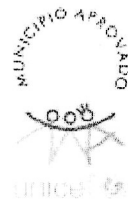




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 37/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO DE INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, BEM COMO CADEIRAS, MESAS E EQUIPAMENTOS PARA ISOLAMENTO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
3. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
4. Consta Portaria 137/2025;
5. Consta Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social em relação ao Agente de Contratação;
6. Consta certificados – Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;

7. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
8. Consta ofício encaminhando Minuta do Edital – Concorrência Eletrônica e anexos à Procuradoria Municipal;
9. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
10. Consta Parecer Jurídico;
11. Consta Edital – Pregão Eletrônico nº 010/2025 e seus anexos;
12. Consta publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025 no site eletrônico do Município;
13. Consta publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas;
14. Consta Extrato de Pregão Eletrônico nº 010/2025;
15. Consta publicação de Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 010/2025 no Diário Oficial do Município;
16. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 010/2025 em jornal de grande circulação;
17. Consta participantes do Pregão Eletrônico nº 010/2025;
18. Consta proposta inicial – Pregão Eletrônico nº 010/2025;
19. Consta documentação da empresa – TUTTY FESTAS LTDA;
20. Consta documentação da empresa – FIRE ANGELS E SERVIÇOS LTDA;
21. Consta documentação da empresa – DIVINO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
22. Consta documentação da empresa – MOV CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA;
23. Consta Recurso Administrativo proveniente da empresa BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO EIRELI;
24. Consta Recurso Administrativo – HUMBERTO FERREIRA ASSIS LIMA;
25. Consta Decisão Administrativa sobre Recurso interposto por HUMBERTO FERREIRA ASSIS LIMA;
26. Consta Resposta ao Recurso Administrativo interposto por BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO LTDA;
27. Consta Resposta ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico 10/2025;
28. Consta publicação de Resposta ao Recurso Administrativo interposto por BRIGADA PADRÃO TREINAMENTO LTDA – Pregão Eletrônico 10/2025 no Diário Oficial do Município;
29. Consta publicação da Decisão Administrativa sobre Recurso interposto por HUMBERTO FERREIRA ASSIS LIMA no Diário Oficial do Município;
30. Consta publicação de Resposta ao Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico 10/2025 no Diário Oficial do Município;
31. Consta Ata de Realização de Pregão Eletrônico 010/2025;
32. Consta Proposta Final – Pregão Eletrônico 010/2025;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Uge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada em locação de tendas e cadeiras para serem utilizadas em eventos, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, sagraram-se vencedores:

- 1- **HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA** – CNPJ: 02.263.089/0001-04 – Itens vencidos: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 9 - 11;

2- **MOV CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 54.065.069/0001-22 – Itens vencidos: 6 – 10;

3- **FIRE ANGELS E SERV LTDA** – CNPJ: 60.532.846/0001-02 – Itens vencidos: 7 – 8.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. **CONCLUSÃO**

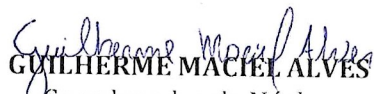
Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 10 de junho de 2025.


ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno


GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo